

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria TRE/CE n.º 280, de 31 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Constituir nova Comissão de Segurança da Informação - CSI, composta pelos(as) titulares dos seguintes cargos:*

*I - Assessora(o)-Chefe da Assessoria de Segurança da Informação, a quem caberá presidi-la;*

*II - Secretária(o) de Tecnologia da Informação;*

*III - Diretor(a)-Geral;*

*IV - Secretária(o) da Presidência;*

*V - Assessora(o)-Chefe da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;*

*VI - Assessora(o)-Chefe da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão*

*VII - Secretária(o) da Corregedoria Regional Eleitoral;*

*VIII - Secretária(o) de Administração;*

*IX - Secretária(o) de Auditoria;*

*X - Secretária(o) de Gestão de Pessoas;*

*XI - Secretária(o) Judiciário;*

*XII - Secretária(o) de Orçamento e Finanças;*

*XIII - Um(a) representante dos cartórios eleitorais indicado pela Presidência."*

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 26 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente

## **PORTARIA N.º 928/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso LVII, da Resolução TRE-CE n.º 708/2018 (Regimento Interno),

RESOLVE: Art. 1º Nomear, *ad referendum* do Tribunal, novo membro para a Junta Eleitoral relacionada no Anexo Único, responsável pela apuração da Eleição Geral de 2022, que será realizada no dia 30.10.2022, em segundo turno. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Fortaleza, 26 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO - PORTARIA N.º 928/2022

ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DAS JUNTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2022

JUNTA	MUNICÍPIO	SUBSTITUÍDO(A)	INDICADO(A)
071 <sup>a</sup>	Caririaçu	Judson Pereira Spíndola Júnior (JUIZ)	Maria Lúcia Vieira (JUÍZA)

## **PORTARIA CONJUNTA TRE/CE N.º 36/2022**

EMENTA: PROÍBE A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM BARES, RESTAURANTES, MERCANTIS, ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DEMAIS LOCAIS ABERTOS AO PÚBLICO, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, DE ZERO ÀS 20 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e o CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, LII, e pelo art. 27, XI, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o voto consciente deve prevalecer em prol do fortalecimento do processo democrático, sendo certo que a bebida alcoólica, embora tenha consumo liberado em nossa sociedade, pode afetar a capacidade de discernimento do ser humano, tanto é assim que está em pleno vigor a proibição para conduzir veículo automotor sob o efeito da mesma, ainda que em ínfima quantidade, tendendo este consumo a elevar-se muito intensamente nos finais de semana;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o livre exercício democrático do voto, sendo frequentes as notícias de desordens, mesmo com a proibição em vigor, provocadas por pessoas alcoolizadas nos locais de votação, muito embora nem todas sejam formalizadas em ocorrências, porquanto debeladas pelo bom senso dos auxiliares e mesários convocados pela Justiça Eleitoral, que fazem com que a pessoa seja retirada do local de votação, restando presos somente aqueles mais violentos;

CONSIDERANDO, que a existência da proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em eleições anteriores tornou-se prática repetitiva e de boa aceitação pela sociedade, além de mostrar eficácia, reduzindo o número de ocorrências formalizadas e os distúrbios nos locais de votação;

CONSIDERANDO que, para garantir as condições do exercício consciente do voto, é absolutamente necessário que o Estado intervenha, minimamente, na liberdade dos cidadãos, bem como determinando que as empresas comerciais interrompam o consumo e a venda de bebidas alcoólicas, possibilitando, com isto, um benefício incomensurável à sociedade qual seja, a regularidade, a sobriedade e tranquilidade da eleição, sendo, portanto, medida inarredável para a democracia brasileira continue sendo sólida e eficiente, no processo de escolha dos representantes e gestores políticos,

RESOLVEM:

Art. 1º: PROIBIR a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, mercantis, estabelecimentos congêneres e demais locais abertos ao público nos municípios do Estado do Ceará, no horário compreendido entre 0h e 20h do dia 30 de outubro de 2022 (domingo).

Art. 2º: A Diretoria-Geral se encarregará de encaminhar à Assessoria de Comunicação (ASCOM) deste Tribunal para dar urgente divulgação aos órgãos de imprensa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo cópias da presente serem enviadas ao Ministério Público Eleitoral, a Polícia Civil, Militar e Federal para o devido conhecimento e cumprimento.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 27 de outubro de 2022.

Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Corregedor Regional Eleitoral

## **PORTARIA TRE/CE N.º 921/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o art. 3º da Resolução TRE/CE nº 469, de 22 de novembro de 2011;

Considerando a implantação no mês de agosto/2022, competência setembro/2022, dos novos critérios e limites para o reembolso do benefício auxílio-saúde estabelecidos na Portaria TRE-CE nº 658/2022;

Considerando Ofício-Circular do TSE GAB-DG Nº 577/2022 que trata da atualização do valor per capita da Assistência Médica e Odontológica - AMO, a partir de julho do corrente ano, SEI nº 2022.0.000005817-4;RESOLVE,